



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - <i>Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;</i>	Descrição de categoria de investimento:
	() Aquisição de Bens (x) Contratação de Serviços () Obras () Outros

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. () Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. () Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. (x) Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: (X) Menor Preço Global () Menor Preço por item () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); (x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; (x) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); (x) Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. () Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--

4. DO OBJETO:

4.1 - Constitui objeto do presente edital a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS
--



GRUPOS “A”; “B”; “E”, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E ANVISA Nº 222/2018 E DEMAIS ALTERAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

5. DA JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessário a realização da licitação tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, evitando a presença de materiais biológicos, produtos químicos perigosos e perfurocortantes nas unidades de saúde, garantindo o pleno funcionamento das instalações sem resíduos oriundos que podem apresentar risco a saúde pública e aos prestadores dos serviços de assistência médica, odontológica, laboratorial e farmacêutica. A contratação de uma empresa específica para este fim se faz necessário, uma vez que qualquer destes materiais são fontes potenciais de contaminação se descartados de maneira incorreta no meio ambiente.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1- CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS conforme a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005 e a RDC ANVISA Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018:

6.2 - GRUPO “A”: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, elencados no Anexo I desta Resolução. A empresa deve ainda atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

6.3 - GRUPO “B”: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, elencados no Anexo I desta Resolução. A empresa deve ainda, atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

6.3- GRUPO “E”: resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri), elencados no Anexo I desta Resolução. A empresa deve ainda, atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

7 - DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 - VALOR TOTAL DE REFERENCIA: R\$ 156.660,00 (cento e cinquenta seis mil seiscentos e sessenta reais).

Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas e sistema RADAR TCE-MT, Banco de Preços, ARP PM SINOP, sendo:

RADAR TCE – MT

PREFEITURA MUN. DE SINOP CNPJ 15.024.003/0001-32 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº276/2020

WM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 10.532.271/0001-41

WM RESIDUOS LTDA CNPJ: 22.096.126/0001-44

BANCO DE PREÇOS - CNPJ nº 07.797.967/0001-95

PAZ AMBIENTAL CNPJ Nº 10.331.865/0001-94

PREFEITURA MUN. DE SORRISO CONTRATO Nº 028/2021



7.2. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a Média/Média Saneada onde foram utilizados os valores razoavelmente homogêneos e excluídos os que se encontram com distorções.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1 CONFORME ANEXO III

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 - As coletas deverão ser realizadas no mínimo **02 (duas) vezes por mês, a cada 15 (quinze) dias nas unidades conforme ANEXO II**, e o cronograma com as datas previstas para realização das coletas deve ser enviado ao fiscal de contrato com antecedência.

9.2 - A coleta poderá ser em menor período do estipulado, para os casos de coletas emergenciais se necessário, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através de Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada, devendo ser atendidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da data de solicitação.

9.3 - As coletas deverão ser sempre acompanhadas e atestadas pelo responsável por esta função em cada unidade de saúde (sendo o coordenador da unidade ou outro servidor designado e treinado por ele) onde será realizada a coleta, sendo que o mesmo irá atestar o serviço realizado com assinatura, nome e carimbo no manifesto de coleta. Após finalizada cada coleta, a contratada deverá entregar uma via legível dos manifestos de coleta para o fiscal do contrato, para posterior conferência com o Relatório de Coletas do referido mês.

9.4 - Em casos de eventuais situações incomuns ou de emergência, que não estejam contempladas no cronograma de coletas, onde seja necessária a realização da coleta dos resíduos, a empresa contratada deverá atender a solicitação da Secretaria de Saúde, em tempo hábil.

9.5 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar em forma de comodato os recipientes para armazenamento externo dos resíduos de saúde em quantidade suficiente para atender a demanda, do tipo Bombonas de polietileno de alta densidade com capacidade de 200 litros, com tampa rosqueada, preferencialmente na cor branca, identificados com adesivos contendo logotipo da empresa contratada e identificação do grau de risco do produto, todos em conformidade com a norma NBR 7.500 da ABNT: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos (o responsável de cada unidade de saúde deverá assinar atestando o recebimento, sendo responsável pela segurança e cuidado), nos locais a serem indicados pela Secretaria de Saúde.

9.6 - Todos os recipientes (bombonas) utilizados deverão ser trocados por recipientes higienizados a cada coleta, ou conforme solicitação da administração. Assim como fornecer mais recipientes caso haja necessidade, para atender a demanda de geração de resíduos.

9.7- A coleta deve observar o disposto na ABNT NBR 12.810/2016: procedimentos exigíveis para a Coleta de resíduos de serviços de saúde sob condições de higiene e segurança.

9.8 - Os veículos de Coleta de resíduos de serviços de saúde devem conter uma balança industrial para pesagem dos recipientes em conformidade com o INMETRO; um motorista legalmente habilitado para condução do veículo e mais um técnico para execução do serviço de coleta, ambos habilitados e treinados para execução do serviço.

9.9 - O tratamento e destinação final dos resíduos coletados devem estar de acordo com: Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005; Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro



de 2002; RDC 222/2018 ANVISA; NBR 11.175/1990: incineração de resíduos sólidos perigosos – padrões de desempenho, da ABNT.

9.10 - Executar os serviços solicitados no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da emissão da ordem de serviços.

9.11 - Ao fim de cada mês deverá ser enviado ao fiscal de contrato o Relatório de Coletas para conferência; a nota fiscal emitida posteriormente à nota de empenho; o Cadastro Técnico Federal (Certificado de Regularidade IBAMA); Autorização ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos – Modal Rodoviário (IBAMA); Manifesto de transporte; Certificado de Coleta de Resíduos – CCR; Relatório de Coletas; Relatório Mensal de coleta; Quadro de controle de coletas e tratamento de resíduos; Certificado de destruição de resíduos sólidos – incineração; Certificado de destinação final das cinzas.

9.12 - A empresa contratada deverá realizar capacitações a respeito do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde para as unidades da Secretaria de Saúde, no início do contrato (com a prazo de 15 dias a contar a partir da assinatura do contrato) e depois a cada 6 (seis) meses pelo menos, conforme cronograma a ser acordado entre a empresa e a secretaria.

9.13 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar em forma de comodato os recipientes para armazenamento externo dos resíduos de saúde em quantidade suficiente para atender a demanda, do tipo Bombonas de polietileno de alta densidade com capacidade de 200 litros, com tampa rosqueada, preferencialmente na cor branca, identificados com adesivos contendo logotipo da empresa contratada e identificação do grau de risco do produto, todos em conformidade com a norma NBR 7.500 da ABNT: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos (o responsável de cada unidade de saúde deverá assinar atestando o recebimento, sendo responsável pela segurança e cuidado), nos locais a serem indicados pela Secretaria de Saúde, conforme anexo II.

9.14 - Os locais indicados pela Secretaria de Saúde (Pontos de coleta - anexo II) poderão sofrer alterações posteriormente, em virtude de alteração de endereço, inclusão ou exclusão de pontos de coleta das unidades, devendo a empresa contratada atender as solicitações que forem necessárias se houver mudanças.

9.15 - Todos os recipientes (bombonas) utilizados deverão ser trocados por recipientes higienizados a cada coleta, ou conforme solicitação da administração. Assim como fornecer mais recipientes caso haja necessidade, para atender a demanda de geração de resíduos.

9.16 - Os locais indicados pela Secretaria de Saúde (Pontos de coleta - anexo II) poderão sofrer alterações posteriormente, em virtude de alteração de endereço, inclusão ou exclusão de pontos de coleta das unidades, devendo a empresa contratada atender as solicitações que forem necessárias se houver mudanças os mesmo serão comunicados com antecedência pela Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso/MT, Departamento de Vigilância Sanitária a empresa contratada.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição os servidores:
TITULAR: LEANDRO ALVES CAMARGO;
SUBSTITUTO(A): SAMUEL DOS SANTOS SILVA

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de Vigência do presente contrato será de 12 doze meses, contados da data de assinatura.



12. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:

17.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Termo de Referência e demais anexos

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência.

13.2 - Atender as solicitações da Secretaria de Saúde, como alterações de endereço dos pontos de coleta, inclusão ou exclusão de pontos de coleta, fornecimento de bombonas para atender a demanda da geração dos resíduos, e demais solicitações que possam surgir, caso seja necessário, nos prazos fixados pelo fiscal de contrato.

13.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

13.6 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

13.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

13.8 - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13.10 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.11 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14 - Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações;

13.15 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;



13.16 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, sendo que cada unidade de saúde é responsável por designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços na mesma;

13.17 - Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.18 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

13.19 - Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

13.20 - Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

13.21 - O serviço de coleta dos resíduos de serviços de saúde compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

13.22 - Coleta de resíduos biológicos (grupo A): resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

13.23 - Coleta de resíduos químicos (grupo B): resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, inclusive resíduos sólidos como lâmpadas fluorescentes e outros.

13.24 - Coleta de resíduos perfurantes ou escarificastes (grupo E): materiais perfuro cortantes ou escarificastes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas; todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

13.25 - É vedado caucionar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração

13.26 - O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

13.27 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

13.28 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.29- É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

13.30- Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações dos documentos:

13.31.1 - Cadastro Técnico Federal (Certificado de Regularidade IBAMA);

13.31.2 - Autorização ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos – Modal Rodoviário (IBAMA);

13.31.3 - Manifesto de transporte;

13.31.4 - Certificado de Coleta de Resíduos – CCR;

13.31.5 - Relatório de Coletas;

13.31.6 - Relatório Mensal de coleta;

13.31.7- Quadro de controle de coletas e tratamento de resíduos;

13.31.8 - Certificado de destruição de resíduos sólidos – incineração;

13.31.9 - Certificado de destinação final das cinzas;



13.31.10 - Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

14.4.2 - Cadastro Técnico Federal (Certificado de Regularidade IBAMA);

14.4.3 - Autorização ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos – Modal Rodoviário (IBAMA);

14.4.4 - Certificado de Coleta de Resíduos – CCR

14.4.5 - Alvará de Funcionamento e Localização do Município onde está instalada a unidade de tratamento da empresa

14.4.6 - Licença de Operação do Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, utilizado para disposição final de resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo a empresa licitante ou empresa subcontratada para encaminhamento de resíduos de saúde tratados. Indicação das instalações do local onde será destinado o lixo coletado para tratamento final, declarando a disponibilidade e o perfeito estado de conservação para a execução total dos serviços locais este deverá estar inertizados, e que está o mesmo devidamente regularizado junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e que apresentará a Licença de Operação expedida em conformidade com as determinações instituídas em Lei;

14.4.7 - Alvará da Vigilância Sanitária do Município onde está instalada a unidade de tratamento da empresa ou apresentação de declaração do órgão competente que ateste a dispensa de apresentação do referido documento.

14.4.8 - Alvará do Corpo de Bombeiros do Município onde está instalada a unidade de tratamento da empresa;

14.4.9 - Licença de Operação em nome da licitante emitida pelo órgão ambiental municipal, estadual ou federal da unidade de tratamento da empresa acompanhada do parecer técnico (LC 38/95-Código Estadual do Meio Ambiente, art. 19, inciso III e Lei 8.666/93, art.30, inciso II);

14.4.10 - As empresas que procederem ao tratamento dos resíduos mediante incineração deverão apresentar o relatório de teste de queima, com ART, nos termos da Resolução CONAMA nº 316/02;

14.4.11 - Atestado de capacidade técnico-profissional, em nome do responsável técnico devidamente registrado no CREA, acompanhado da Certidão de Registros de Atestados, por



execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final com características semelhantes ao objeto licitado.

14.4.12 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução dos serviços.

14.4.13 - Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do profissional técnico responsável habilitado, indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

14.5 - PARA O SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.5.1 - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP – Emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa (Decreto 96.044/1988, art.22);

14.5.2 - Licença de Operação devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente conforme RDC 222/2018 da ANVISA e CONAMA 358/2005 referente ao transporte dos resíduos perigosos;

14.5.3 - Declaração de que possui os equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;

14.5.4 - Licença de Operação para Armazenamento de Resíduos acompanhada do parecer técnico RDC 306/04, Capítulo IV, tópico 2.6);

14.5.5 - Licença de Funcionamento emitida pelo Órgão Federal para transporte de resíduos químicos emitida pelo Departamento de Polícia Federal DPF, conforme Portaria 1.274/2003.

14.6 - PARA A SUBCONTRATAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS “A, B e E”, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.6.1 - Comprovante de vínculo entre a licitante e a subcontratada com a apresentação da carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a empresa licitante a dispor os resíduos tratados.

14.6.2 - Licença de operação de aterro ou similar industrial para a disposição de resíduos da subcontratada.

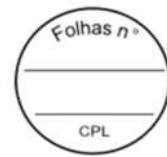
14.6.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

14.6.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

14.6.4 - VISITA TÉCNICA: Atestado de visita técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

14.6.4.1 - A visita deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa e será efetuada até o último dia que antecede o certame, devendo ser marcada com antecedência na Secretaria Municipal de Saúde no Departamento de Vigilância Sanitária, situada na Av. Porto Alegre nº 2568, Centro, por meio do fone (66) 3545-8000, das 07:00 às 13:00 horas.

14.6.4.2 - A visita técnica não é obrigatória, caso a empresa decida não participar da visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros, avenças técnicas e /ou financeiras.



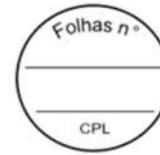
Sorriso 17 de setembro de 2021

LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



ANEXO II – LOCAIS DA COLETA:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
1	USF I - São Domingos	Rua Santa Isabel, S/N, Bairro São Domingos	Quinzenal
2	USF II - Industrial	Rua São Francisco de Assis, S/N, Bairro São Domingos	Quinzenal
3	USF III - Jardim Primavera	Rua Perimetral Noroeste, S/N, Bairro Jardim Primavera	Quinzenal
4	USF IV - Bela Vista	Rua Perimetral Noroeste, S/N, Bairro Jardim Primavera	Quinzenal
5	USF V - Boa Esperança- Distrito	Rua dos Cedros, S/N, Centro	Mensal
6	USF VI - Ana Néri	Rua Alencar Bortolanza, S/N, Bairro Industrial	Quinzenal
7	USF VII - Jardim Amazônia	Rua Izolina U. Pacher, S/N; Bairro Jd Amazônia	Quinzenal
8	USF VIII - São Mateus	Rua Panambi, S/N, Bairro São Mateus	Quinzenal
9	USF IX - Benjamin Raiser	Rua Bené, Nº 1600, Bairro Benjamin Raiser	Quinzenal
10	USF X - Jardim Carolina	Av. Londrina (Av Santa Maria) , S/N, Bairro Jardim Carolina	Quinzenal
11	USF XI - Jardim Europa	Rua Marechal Cândido Rondon, Esquina Perimetral Sudoeste, S/N, Bairro Jardim Europa	Quinzenal
12	USF XII - Bom Jesus	Travessa Estrela, S/N, Bairro Bom Jesus	Quinzenal
13	USF XIII - Centro Sul	Av. Brasil, Nº 854, Bairro Centro	Quinzenal
14	USF XIV - Centro Norte	Av. Brasil, Nº 854, Bairro Centro	Quinzenal
15	USF XV - Distrito Primavera	Av. Mato Grosso, S/N, Centro - Distrito de Primavera do Norte	Mensal
16	USF XVI - Fraternidade	Rua Aureliano Pereira da Silva, S/N, Bairro Industrial II	Quinzenal
17	USF XVII - Nova Aliança	Rua D, Esquina c/ Rua Taquari, S/N, Bairro Nova Aliança	Quinzenal
18	USF XVIII - Jardim Itália	Avenida dos Ipês, S/N, Bairro Jardim Itália	Quinzenal
19	USF XIX - São José	Rua São Nicolau, Nº 1909, Bairro São José	Quinzenal
20	USF XX - Rota do Sol	Rua Caminho do Sol, S/N, Bairro Rota do Sol	Quinzenal
21	USF XXI - Jonas Pinheiro	Br 163, Assentamento Jonas Pinheiro (Poranga)	Mensal
22	USF XXII - Novos Campos	Rua Passo Fundo, S/N - Bairro Industrial (Próximo Praça CEU)	Quinzenal
23	USF XXIII - Integração	Rua Passo Fundo, S/N - Bairro Industrial (Próximo Praça CEU)	Quinzenal
24	USF Área Descoberta	Av. Brasil, Nº 854, Bairro Centro	Quinzenal
26	PACS União	Rua Principal, S/N, Bairro União	Quinzenal
27	Farmácia Cidadã - São Domingos	Rua Panambi, Nº 350, Bairro Industrial	Trimestral
28	Farmácia Cidadã - Central	Av. Tancredo Neves, Nº 855, Sala 03, Bairro Jardim Alvorada	Mensal
29	Farmácia Cidadã - Jd Primavera	Rua Perimetral Nordeste, S/N, Bairro Jd Primavera	Trimestral
30	SAE - Serviço de Atendimento Especializado	Av. Porto Alegre, S/N, Centro	Quinzenal
31	AME - Ambulatório Multiprofissional de Especialidades	Av. Tancredo Neves, nº 955, Bairro Centro	Quinzenal
32	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	Av. Porto Alegre, S/N, Bairro Centro	Quinzenal
33	CAPS - Centro de Acompanhamento Psico-Social	Rua Bené, nº 1620, Bairro Benjamin Raiser	Trimestral
34	CRR - Centro de Reabilitação Renascer	Rua Celeste, S/N, Bairro Bela Vista	Trimestral
35	CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico	Rua Ademar Raiser, nº 104, Bairro Centro	Quinzenal
36	SMSS - Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso	Av. Porto Alegre, 2661, Centro	Quinzenal
37	Posto Caravagio	Rod MT 242, Km 60 – Distrito de Caravagio	Mensal
38	CEO – Centro de Especialidade Odontológica	Av. Tancredo Neves, S/N Centro – Praça Antenor Balbinote	Quinzenal
39	Abrigo de Animais	BR 163, Km 772, Zona Rural	Mensal
40	UBS - Vereador Carlos Zimmermann	Rua Gramado, S/N, Bairro Mario Raiser	Quinzenal
41	UBS - Anezia Biazin Sichler	Rua Graciliano Ramos, S/N, Bairro Pinheiros III	Quinzenal



ANEXO I - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	COD. AGILI	COD.TC E	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT	VALOR DE REFERENCIA	VALOR TOTAL
1	845501	309028-0	COLETA, ARMAZENAMENTO TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO, AUTOCLAVE OU MICROONDAS) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE I (GRUPO A, B, E) - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	KG	42.000	R\$ 3,73	R\$ 156.660,00

ANEXO III – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2021 R\$	VALOR 2022 R\$
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	601	31.500,00	125.160,00